

**LEI Nº 3.681, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.659, de 20 de março de 2013, que estabelece a realização de palestra mensal, nas escolas da rede pública municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 063/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.928/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** A ementa da Lei Municipal nº 3.659, de 20 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Estabelece a realização de palestra semestral nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do Ensino Fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências”.***

**Art. 2.º** O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.659, de 20 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1.º É facultado à Rede Pública Municipal, a inclusão de palestra semestral, visando esclarecer e informar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral”.***

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de maio de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração